



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3927 · CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição de Hoje: 15 páginas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03166/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 03/09/2019 e TÉRMINO: 30/05/2020;

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, PORTADOR(A) DO CPF Nº 177.985.663-68 E DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 24480482003, e a SR.(A) SENHOR(A) FRANKLIN MARTINS NUNES, PORTADOR(A) DO CPF Nº 226.015.383-68, representante da **PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **03 de Setembro de 2019.** Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 002.021.041.0880.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, CNPJ: 23.647.365/0008-84. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03852/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 323.840,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OTOCENTOS E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 07/11/2019 E TÉRMINO: 07/11/2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.17.512.0064.2068.0000 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: EDMAR DANIEL CARVALHO FILHO, CPF Nº 201.708.903-68. CAXIAS - MA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01541/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA T. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: 08 (OITO) meses;

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, PORTADOR DO CPF Nº 177.985.663-68, e o SR. ANTONIO AUGUSTO SALES BRAÚNA, PORTADOR DO CPF Nº 135.628.433-72, representante da T. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **17 de Maio de 2019**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.030.072.1327.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES – ME**, CNPJ: 07.381.523/0001-74. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019-SRP, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 04170/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 217.010,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DEZ REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 12 DE NOVEMBRO DE 2019; TÉRMINO: 12 DE NOVEMBRO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
02.07.12.361.0006.2018.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: TALMIR FRANKLIN ROSA NETO, CPF Nº 249.754.273-20, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MA, PELA CONTRATADA: PAULO RIZIEIRO DO NASCIMENTO TORRES, CPF Nº 453.558.943-72. CAXIAS - MA, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.007.02141.2019 DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001 -56 E A EMPRESA BERFECK ENGENHARIA EIRELI , CNPJ: 32.774.378/0001 -39. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM URBANA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02141/2019 E REGE -SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRES SAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI

MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 122.018,43 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, DEZOITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES. **RECURSO FINANCEIRO:** CONTRATO DE REPASSE Nº 1.030.005 -81 (SICONV 837955) PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.17.512.0017.1022.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, CPF Nº 177.985.663 -68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS-MA, PELA CONTRATADA: ERICK GIRLAN LIMA CUNHA (SÓCIO), CPF Nº 031.585.593 -23. CAXIAS - MA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO

DECRETO Nº 264, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera servidora do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração a pedido da servidora **Maria do Socorro Moura Batista Barros**, do cargo em comissão COORDENADORA, SIMBOLO AS-4 da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 23 de outubro de 2019.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº274, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Torna sem efeitos nomeação de candidatos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação de vício no Decreto nº 040, de 12 de março de 2019, que realizou equivocadamente a nomeação dos candidatos aprovados na 1ª fase do concurso público para o cargo de guarda municipal regido pelo Edital nº 01/2018,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 12, VII da Lei Municipal nº 2.379/2018 (plano de cargos, carreira e remuneração dos guardas municipais), o curso de formação constitui etapa do concurso público e que a nomeação do candidato depende necessariamente da aprovação em todas as etapas do concurso público.

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela da administração, com previsão no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e consolidado jurisprudencialmente por meio da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal permite a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, e revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, corrigindo-os diretamente;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeitos os atos de nomeação dos candidatos inframencionados, aprovados para o cargo de guarda municipal do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal constante do Decreto nº 040, de 12 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de março de 2019:

GUARDA MUNICIPAL		
Classificação	NOME	Inscrição
02	DIEGO GEDEAN MIRANDA MACAMBIRA	30.225
03	D'ALONCIO DA SILVA SOUSA	5.610
04	WILLIAM ROBERT FERREIRA MONTELO	23.476
06	JOSE EDMAR LOPES NASCIMENTO	24.003
07	ODEMIR CAMPELO DE SENA	2.769
08	JOELSON ROSA AMORIM	25.053
09	DEVAN NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO FÉLIX	9.123
10	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	8.656
11	LANIEL CORREA BEZERRA SILVA	18.172
12	FABIO FRAZÃO SANTOS	23.571
13	JAILSON DASILVA	13.736
15	PAULO RAYLSON SANTOS BARBOSA	19.007
16	JOÃO RENATO GONÇALVES DA SILVA	1.804
17	OSVALDO RODRIGUES MENDES	26.390
19	GEOVANE CUNHA PEREIRA	20.585
20	JOELSON ARAUJO SILVA	27.115
21	WALONY DA SILVA CAMPOS	19.581
22	IARA LAISCARVALHO REIS	2.821
24	FERNANDO PEREIRA NETO	11.431
25	ANTONIO CARLOS DE SOUSA TENORIO	29.829
26	JAILSON SILVA BORGES	9.747
27	GILSON TADEU ARAUJO DE SOUSA	20.370
28	FABRICIO DA SILVA COSTA	2.810
29	MAIKE EVERSON CHAGAS SILVA	2.706
30	ERICA PINHO SANTOS GASPAR	19.110

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 16/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAXIAS PARA O PERÍODO DE 2020 - 2023

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 07 de novembro de 2019 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990 e,

Considerando, que o CMDCA é o órgão responsável de garantir o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

Considerando, que o CMDCA deverá garantir a capacitação e posse dos novos conselheiros tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a HOMOLOGAÇÃO do resultado da eleição de Conselheiro Tutelar no Município de Caxias, realizada no dia 06 de outubro de 2019. Conforme Ofício nº017/19 – Comissão Especial, encaminhado ao CMDCA e Ofício nº 083/2019 do CMDCA encaminhado a Promotora de justiça da 7ª Promotoria de Caxias - MA.

Art. 2º - A relação de Conselheiros TITULARES e SUPLENTEs a seguinte:

Nº	CANDIDATO	VOTOS	RESULTADO
01	DAENYS LANA	530	TITULAR
02	KAMILA ARAUJO	496	TITULAR
03	CARLENE RODRIGUES	483	TITULAR
04	JANAINA SOUSA	429	TITULAR
05	ECENILDE PEREIRA	375	TITULAR
06	ANDERSON FEITOSA	317	1º SUPLENTE
07	GERUSA CRISTIANA	308	2º SUPLENTE
08	LUCY ANNE	304	3º SUPLENTE
09	KAMILA DE JESUS	229	4º SUPLENTE
10	ANDRELINA CRAVEIRO	223	5º SUPLENTE
11	ODERLAN SOBRA	214	6º SUPLENTE
12	ELIAS PINHEIRO	176	7º SUPLENTE
13	DEBORA MENDONÇA	175	8º SUPLENTE
14	MARCELINA OLIVEIRA	174	9º SUPLENTE
15	MARIA JOSÉ	167	10º SUPLENTE
16	MARCILEIA SILVESTRE	166	11º SUPLENTE
17	SAFYRA DINIZ	121	12º SUPLENTE
18	MARCIA MARIA	112	13º SUPLENTE

19	DANIELLY KELLY	110	14º SUPLENTE
20	GLETIANE RAMOS	61	15º SUPLENTE
21	GILDENILSON DA SILVA	59	16º SUPLENTE
22	CÂNDIDA CUNHA	55	17º SUPLENTE
23	ROSIMARY DOS SANTOS	52	18º SUPLENTE
24	SHARA SANTOS	44	19º SUPLENTE
25	CAROLINA APARECIDA	04	20º SUPLENTE
26	ANA LUIZA	02	21º SUPLENTE

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 07 de novembro de 2019.

Ana Maria Ribeiro de Sousa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 17/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DATA DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS PARA O PERÍODO DE 2020 - 2023

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 07 de novembro de 2019 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990 e,

Considerando, que o CMDCA é o órgão responsável de garantir o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

Considerando, que o CMDCA deverá garantir a capacitação e a posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a prorrogação da data de FORMAÇÃO dos Conselheiros Tutelares Eleitos, estipulada no Cronograma do Edital 01/2019 do CMDCA do dia 18 a 22 de novembro de 2019.

Art. 2º - Fica estipulada a nova data da FORMAÇÃO dos Conselheiros Tutelares Eleitos para os dias 09 a 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A Comissão Especial para o Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares, será responsável para definir o ente FORMADOR no prazo estabelecido na presente Resolução.

Art. 4º - A presente Resolução será repassada, formalmente, para o Juizado da Infância e da Juventude de Caxias e ao Ministério Público Estadual na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, para seu devido conhecimento e acompanhamento desta atividade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 07 de novembro de 2019.

Ana Maria Ribeiro de Sousa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 18/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PERCENTUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA PARA A CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS PARA O PERÍODO DE 2020 - 2023

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 07 de novembro de 2019 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990 e,

Considerando, que o CMDCA deverá garantir a capacitação e a posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos;

Considerando que os Recursos do FIA podem ser destinados para capacitação de Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a utilização de 10% do valor do FIA, que consta na conta do Próprio Fundo para a CAPACITAÇÃO dos conselheiros Tutelares Eleitos para a Gestão 2020 – 2023.

Art. 2º - A Comissão Especial para o Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares, devesse elaborar proposta de capacitação, que incluía o valor e a entidade a ser contratada para este fim.

Art. 3º - O valor destinado em reais para a Capacitação esta estipulada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 10% do valor que consta na conta do FIA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 07 de novembro de 2019.

Ana Maria Ribeiro de Sousa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 019/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE USO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA GESTÃO 2019 - 2020.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 07 de novembro de 2019, no uso de sua competência e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando que o CMDCA é responsável pela divulgação do Edital para o financiamento de projetos, tanto do poder público como da Sociedade Civil com recursos do FIA;

Considerando que todo o material de solicitação de recursos do FIA deve ser padronizado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a recomposição da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, composta pelos conselheiros: KÁTIA DE SOUSA BRAGA, MARIA LÚCIA SOBRAL REIS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e PRISCILLA BRITO LIMA.

Art. 2º - As atribuições estão regulamentadas na Resolução nº002/19 de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caxias (MA), 07 de novembro de 2019.

Ana Maria Ribeiro de Sousa

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 20/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020- 2023.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária, da comissão especial, em 07 de novembro de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando que os artigos 132 e 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente e resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente– CONANDA, sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

Considerando, que cabe ao CMDCA regulamentar e organizar a escolha (eleições) do Conselho Tutelar através de comissão própria;

Considerando, a Lei Federal nº12.696/2014 que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8069/90, para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a recomposição da Comissão Especial para o Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares para a gestão 2020 - 2023.

Art. 2º - Os membros da Comissão deverão cumprir a última atividade, antes da posse dos conselheiros Tutelares, que é a **FORMAÇÃO** dos Eleitos.

Art. 3º - São membros desta Comissão os seguintes Conselheiros: Kátia de Sousa Braga, Allysson Edward da Silva Santos Batista, Silvana Pereira Sousa e Ana Maria Ribeiro de Sousa.

Art. 4º - As atribuições estão regulamentadas na Resolução nº005/19 de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 07 de novembro de 2019.

Ana Maria Ribeiro de Sousa

Presidente do CMDCA

LEI

LEI Nº 2470, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza a unificação de matrículas de servidores públicos municipais e de outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor municipal da Educação Básica que possuir duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais ou de 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal da Educação, a unificação para uma única matrícula com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 45, II, da Lei Complementar Municipal nº 02/2000, o Plano de Cargos e de Carreira e Remuneração do Magistério Público, nos seguintes moldes:

I - para unificação pela matrícula mais recente o requerimento de unificação poderá ser formulado no prazo estabelecido no § 4º

II – para unificação de jornada pela matrícula mais antiga, o requerimento de unificação poderá ser formulado no prazo constante de edit específico lançado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando este condicionado demonstração da disponibilidade orçamentária financeira do Município de Caxias.

§ 1º O deferimento da unificação de matrícula implicará no reenquadramento, desde a data do deferimento, ao nível equivalente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A execução da unificação pela matrícula mais recente fica condicionada ao pedido de exoneração da matrícula mais antiga, o qual deverá ser exercido pelo servidor no prazo de (cinco) dias após a publicação do despacho de deferimento do pedido de unificação.

§ 3º A execução da unificação pela matrícula mais antiga fica condicionada ao pedido de exoneração da matrícula mais recente, o qual deverá ser exercido pelo servidor no prazo de (cinco) dias após o despacho de deferimento do pedido de unificação.

§ 4º O direito a unificação será exercido em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 2º Não será permitido participar do processo de unificação de matrículas o servidor que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I - estiver cumprindo período de estágio probatório na data da publicação desta lei;

II - afastado ou licenciado, isento de sala de aula (mesmo em processo de isenção) ou com carga horária reduzida;

III - afastado em processo de aposentadoria

IV - à disposição ou cedido para outros órgãos, devendo o servidor estar em efetivo exercício das funções de magistério;

V - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - estiver investido em cargos que possam configurar acúmulo ilegal.

Parágrafo único. O servidor será desclassificado do Processo de Unificação, caso se verifique a situação prevista quando da análise do processo. Não se efetivará o reenquadramento na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, caso sejam constatados os citados impedimentos, no momento do reenquadramento, devendo ser reenquadrado o servidor subsequente na listagem final.

Art. 3º Caso o servidor tenha lotação em mais de uma escola, à Secretaria Municipal de Educação será assegurado determinar discricionariamente a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

Art. 4º Efetuada a opção pela unificação de matrículas, o tempo de contribuição previdenciária do servidor optante será igualmente unificado, sem prejuízo da averbação do tempo de serviço prestado na matrícula mais antiga, em concomitância com a matrícula mais recente, para fins de aposentadoria na matrícula mais recente.

Parágrafo único. Ao requerer a unificação de matrículas, o servidor declarará ciência de que as contribuições previdenciárias já efetuadas não serão ressarcidas total ou parcialmente, devendo o servidor renunciar expressamente a qualquer ação judicial derivada da unificação de matrículas, para ter seu pedido deferido.

Art. 5º A unificação de matrículas de que trata esta Lei é de caráter irreversível, se for exercido pelo servidor municipal.

Art. 6º Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulados por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2469, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“PROGRAMA MUNICIPAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI MUNICIPAL – CAXIAS – MA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Universidade para Todos - PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, a ser executado pelo Município do Caxias - MA, sob a gestão da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de conceder bolsas de estudos integrais para estudantes em cursos de graduação de formação específica autorizados pelo Ministério da Educação, participantes do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oferecidos por instituições de ensino superior estabelecidas no Município do Caxias - MA.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia e os cursos sequenciais de formação específica.

Art. 2º. As bolsas de estudo referidas no art. 1º desta Lei serão concedidas de forma integral, a brasileiros, munícipes de Caxias, não portadores de diploma de curso superior, selecionados pelo resultado do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral nas condições estabelecidas em regulamento, e que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salários mínimos e 1/2 (meio).

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmã (o) ou avô (ó).

§ 3º As bolsas de estudos universitárias integrais deverão ser concedidas considerando-se todos os descontos regulares, e de caráter coletivo, oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 4º Para efeitos desta Lei, a residência e o domicílio no Município do Caxias - MA serão atestados por meio de comprovantes de residência dos últimos 03 (três) anos.

§ 5º Será destinado à participação das pessoas com deficiência no âmbito do PROUNI Caxias – MA, no total de 10% (dez por cento) das vagas, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física, sendo esta condição imprescindível para vigência do termo de adesão.

§ 6º Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos universitárias integrais concedidas, o limite máximo da renda familiar mensal per capita será o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º. A bolsa de estudo será concedida a estudante em situação de carência que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

III - comprovar renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor citado no artigo 2º desta Lei;

IV - comprovar residência no Município do Caxias - MA por, no mínimo, 03 (três) anos, contados da data de inscrição do Programa;

V - não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em curso de ensino superior.

Art. 4º. O PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA poderá ser estendido a servidores efetivos e *contratados*, estendendo a dependentes legais da rede pública do Município de Caxias - MA.

Parágrafo Único - O número de beneficiários servidores efetivos e contratados, estendendo a dependentes legais não excederá a 20% (vinte por cento) do total de beneficiários do PROUNI Caxias - MA.

Art. 5º. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As normas gerais de execução do PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, que deverá prever:

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

III - regras para seleção de estudantes, inclusive a análise dos resultados e perfil socioeconômico do ENEM, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional;

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos;

VIII - normas de transparência, acesso à informação, publicidade e divulgação relativas à concessão das bolsas de estudo;

IX - disciplinar os casos de perda de bolsas pelos beneficiários servidores do município em caso de exoneração, atos de improbidade, punição disciplinar ou condenação criminal.

Art. 7º. Poderá aderir ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA qualquer instituição de ensino superior estabelecida no Município do Caxias - MA, observados os seguintes requisitos:

I - estar em dia com o recolhimento de todos os tributos municipais;

II - ser devidamente credenciada pelo MEC, ou, participante do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e atender a todas as exigências legais de funcionamento estabelecidas na legislação própria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as instituições de ensino superior deverão:

I - aderir ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA com assinatura de termo de adesão por suas mantenedoras;

II - habilitar-se perante a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

III - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV - garantir aos beneficiários do PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA acesso a sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O aceite do termo de adesão, por iniciativa da instituição de ensino superior, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitado as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 5º desta Lei.

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na prestação de serviços enquadrados na Lei nº 022, de 30 de dezembro de 2009, pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, será:

I - 2,0% (dois por cento), a partir da adesão ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA.

§ 1º Para gozo do benefício fiscal, o número de bolsas de estudos universitárias integrais oferecidas pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI Caxias - MA deverá ser de no máximo 1,0% (um por cento) do total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica a partir da adesão ao PROUNI Caxias - MA.

§ 2º Consideram-se alunos regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com a instituição de ensino superior, com base na Lei Federal nº 9.870, de 1999, não beneficiários de bolsas integrais do PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, e do Programa PROUNI do Governo Federal ou da própria instituição.

§ 3º As bolsas de estudos universitárias integrais serão disponibilizadas de forma proporcional ao total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, da instituição privada de ensino superior que aderir ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, em cursos e turmas efetivamente nela instalados.

§ 4º Na hipótese do valor total das bolsas oferecidas pela instituição de ensino superior, considerando-se como referência o valor contratado a título oneroso por alunos regularmente pagantes, com base na Lei Federal nº 9.870, de 1999, ser inferior ao valor do incentivo fiscal estabelecido nesse artigo, deverá a instituição privada de ensino superior, no ano letivo imediatamente seguinte, complementar a oferta de bolsas integrais, acrescentando ao total de bolsas de estudos universitárias integrais indicadas no parágrafo primeiro tantas bolsas quanto necessárias para atingir o valor total do incentivo fiscal gozado.

§ 5º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 dos alunos beneficiados pelo o Programa Universidade para Todos – PROUNI – Federal e PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Gestor do PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, com a atribuição de analisar preliminarmente as propostas de adesão ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA e, se admissíveis, preparar o processo administrativo para decisão da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, e acompanhar o desenvolvimento do Programa.

Art. 10. O Comitê Gestor será composto por 05 (cinco) membros, assim designados, a serem dispostos em regulamento:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 01 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino Superior do Município de Caxias- MA;

V - 01 (um) representante bolsista. Escolhido de uma lista triplíce e nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Compete também ao Comitê Gestor:

I - verificar o cumprimento pela instituição de ensino de termo de adesão homologado, nos termos dispostos em Regulamento;

II - acompanhar, em cada ano letivo, a oferta do número de bolsas em cada curso da instituição credenciada ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, visando a assegurar a proporção estabelecida no artigo 8º desta Lei;

III - propor à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia a aplicação das penas previstas nesta Lei, e a desvinculação da instituição ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, quando for o caso.

§ 2º O Comitê Gestor deverá instruir o processo de pedido de adesão com estimativa do incentivo fiscal no exercício do deferimento e nos três subsequentes, demonstrada pela respectiva instituição de ensino superior.

§ 3º O funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento, observados os sigilos fiscal e funcional.

Art. 11. Os valores das bolsas de estudo concedidas correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades e encargos, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas no âmbito do PROUNI Caxias - MA.

§ 2º O custeio de material didático referido no caput é exclusivamente aquele incluído nas mensalidades do curso.

§ 3º A bolsa de estudo do PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA não cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático.

§ 4º A bolsa de estudo do Prouni não cobre ou ressarce mensalidades em semestres anteriores à concessão da bolsa, sua abrangência não tem efeito retroativo, entrando em vigência a partir da data de emissão do Termo de Concessão de Bolsa.

§ 5º Para o estudante que for contemplado com a bolsa Prouni para a mesma instituição e curso em que se encontra matriculado, basta dar continuidade aos seus estudos, depois de assinado o Termo de Concessão de Bolsa.

§ 6º O bolsista do Prouni pode solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da instituição. Nesse caso deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém o período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização.

§ 7º As mantenedoras das instituições de ensino superior disponibilizarão a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia informações sobre os beneficiários da bolsa de estudo concedidas para fins da avaliação de que trata o § 3º, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e à vida privada do cidadão.

Art. 12. As bolsas de estudos poderão ser canceladas, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II - encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;

III - matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;

IV - conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado, ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;

V - não aprovação em, no mínimo, 75% do total

das disciplinas cursadas em cada período letivo, na forma do Anexo único;

VI - inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VII - término do prazo regular para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado, conforme os critérios dos cursos estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

VIII - mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;

IX - usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino diferente, da bolsa de estudo concedida pelo PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA com a do Prouni Federal e do Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies;

X - não apresentação de documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição;

XI - solicitação do bolsista;

XII - ordem judicial;

XIII - evasão do bolsista;

XIV - falecimento do bolsista.

Art. 13. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição de ensino superior às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - impossibilidade de nova adesão por até 05 (cinco) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 14. Finda a vigência do termo de

adesão ou na hipótese de desvinculação da instituição do PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, será restabelecida a alíquota para a atividade, assegurado o direito ao estudante beneficiado até a conclusão do curso, observadas as disposições desta Lei, sob pena de restituição aos cofres públicos dos valores recolhidos a menor a título de ISSQN durante a vigência da adesão.

Art. 15. Exclui-se da base de cálculo do ISSQN incidente na prestação de serviços enquadrados na Lei nº 022, de 30 de dezembro de 2009, pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI MUNICIPAL - CAXIAS - MA, os valores relativos a bolsas de estudo concedidas em ambos os programas do PROUNI FEDERAL.

Art. 16. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 17. Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e
Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
Administração

AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

